

DINETE DEI OTABO MODEMIO CIDADE

PROJETO DE LEI №

/2020

Autoria do Deputado Roberto Cidade

Dispõe sobre a assistência psicológica e social aos profissionais da educação vítimas de violência escolar.

A ASSEBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS DECRETA:

- **Art. 1º** A secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas SEDUC/AM disponibilizará assistência psicológica e social aos profissionais da educação vítimas de violência escolar.
- **Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o atendimento aos profissionais da educação poderá ser realizado por meio de equipes multiprofissionais, que desenvolverão plano especializado de atendimento.
- § 1º As atividades das equipes multiprofissionais serão destinadas a atenuar os efeitos negativos causados pela violência escolar sofrida pelos profissionais da educação;
- § 2º A equipe multidisciplinar priorizará a implementação de ações que considerem as necessidades específicas de cada profissional vítima de violência e as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo dos programas pedagógicos já desenvolvidos pela instituição de ensino.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios ou parcerias com organizações sociais e outras instituições da esfera privada, fins de executar o disposto nesta Lei.
- **Art. 4º** Compete à equipe multidisciplinar o desenvolvimento de plano de trabalho integrado que contemple, dentre outras, as seguintes medidas:



GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE

 I – ações que englobem auxílio e compreensão a respeito dos impactos causados pela violência na realidade dos profissionais da educação, aluno, familiares e sociedade;

II – abordagem especializada na questão da violência urbana, com o objetivo de compreender, adaptar e superar os traumas psicológicos oriundos da violência sofrida no ambiente escolar;

 III – atividades que incentivem a readaptação do profissional da educação ao processo de ensino-aprendizagem;

IV – propostas que permitam aos profissionais da educação as condições necessárias à melhoria e aperfeiçoamento das relações interpessoais entre alunos e profissionais.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei, no que julgar necessário, fins de possibilitar a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 20 de Outubro de 2020.

DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.



GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

A violência direcionada à profissionais da educação, no exercício de suas funções, tem aumentado de formar alarmante nos últimos anos. Pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE demonstrou por meio de dados estatísticos que o Brasil é o País com mais agressões a docentes.

Outro fator de destaque negativo para o nosso País é que, dos 100 mil professores entrevistados, 12,5% afirmaram já ter sofrido algum tipo de agressão verbal ou intimidação vinda dos alunos.

O Grupo de Estudos Interdisciplinar sobre violência – GREIVI da Universidade de São Paulo – USP, afirma que os principais impactos da violência escolar na saúde são:

- Sintomas psicossomáticos (dores de cabeça, taquicardia, sudorese, náuseas, entre outros);
- Aumento de Estresse com diminuição da resistência imunológica;
- Doenças relacionadas à Saúde Mental;
- Prejuízo na socialização, aumentado o isolamento social.

Entre outros sintomas que precisam ser tratados e enfrentados por profissionais da educação que sofrem de violência em seu ambiente de trabalho, seja por alunos ou colegas de trabalho.



GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE

Garantir um ambiente de trabalho saudável aos nossos professores e demais

profissionais da educação é assegurar que nossas crianças e jovens tenham ensino de

qualidade e aumento do índice de aprendizagem.

O tema da saúde mental dos profissionais da educação amazonense precisa

enfrentando pela atuação do Poder Executivo, garantir sua saúde mental e fornecer apoio é

algo essencial para garantir seu bem-estar e, consequentemente, a qualidade de ensino nas

nossas escolas públicas.

No contexto apresentado, a presente propositura visa ofertar assistência psicológica

e social aos professores e demais profissionais da educação que forem vítimas de violência

no âmbito de sua atuação no ambiente escolar.

Neste sentido e ciente da sensibilidade dos meus pares a respeito da saúde mental

dos profissionais que transmitem conhecimento às crianças e adolescentes, solicito aos

Nobres Colegas de Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20

de Outubro de 2020.

Atenciosamente,

DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa

do Estado do Amazonas

Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.